



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO N.º 077/2004
DE LEI

~~Autor: CARLOS ALBERTO SANTOS MARTINS~~

Assunto " CONCEDE GRATUIDADE NO TRANSPORTE PÚBLICO AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA E AOS DOENTES CRÔNICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

Apresentado em 31 de Agosto de 2004.
Rejeitado em ___ de ___ de ___
Aprovado em 14 de Setembro de 2004.

Extraído o autógrafo em 14 de Setembro de 2004
Subiu a Sanção sob protocolo em 14 de Setembro de 2004, pelo ofício n.º 084/2004
Sancionado em ___ de ___ de ___
Promulgado em ___ de ___ de ___
Veto Parcial em ___ de ___ de ___
" Total em ___ de ___ de ___
Arquivado em ___ de ___ de ___
Resolução n.º _____
Publicado em ___ de ___ de ___ no _____

Secretaria, Japeri ___ de ___ de _____



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL
DE JAPERI

PROTÓCOLO

Em 26 / 08 / 2004

N.º 011 L.º 01 Fls. 38

PROJETO DE LEI Nº / 2004.

“Concede gratuidade no Transporte Público aos portadores de deficiência e aos doentes crônicos e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU A SEGUINTE

L E I:

Art. 1º - Fica concedida a gratuidade no transporte coletivo do Município de Japeri para os portadores de deficiência crônica.

§ 1º - O Poder Executivo deverá promover o cadastramento dos deficientes e viabilizando o acesso no transporte coletivo através de passe especial, com validade a partir do pedido do passe especial até 01 (um) ano, que o identifique mediante:

- preenchimento da ficha de Cadastro e Controle, que será fornecida pela Secretária Municipal de Saúde, onde conste laudo médico;
- laudo médico, dado pelo médico e especificando a necessidade e a frequência do deslocamento para tratamento necessário, tipo de tratamento necessário e a necessidade de acompanhante;
- comprovação de residência no município de Japeri;
- comprovação de matrícula em escola regular ou especial, quando for o caso;
- identificação do tipo de transporte e linha de percurso;
- fornecimento de fotografia 3x4 recente.

§ 2º - O passe deverá ser revalidado anualmente, mediante comprovação de necessidade e depois de preenchidas todas as etapas do parágrafo anterior.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 31 / 08 / 2004

CÂMARA MUN. DE JAPERI
Carlos Alberto Mello dos Santos
PROCURADOR GERAL
DAB - RJ 106118
Mat. 0159107

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO

Em 14 / 09 / 2004

CÂMARA MUN. DE JAPERI
Carlos Alberto Mello dos Santos
PROCURADOR GERAL
DAB - RJ 106118
Mat. 0159107

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO

Em 14 / 09 / 2004

CÂMARA MUN. DE JAPERI
Carlos Alberto Mello dos Santos
PROCURADOR GERAL
DAB - RJ 106118
Mat. 0159107



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri
PODER LEGISLATIVO

§ 3º - As doenças abrangidas por esta Lei são:

- a) Portadores de deficiência (mental, física, visual, auditiva);
- b) Portadores de doença renal crônica e ostomizados;
- c) Portadores do vírus HIV
- d) Portadores de doença mental crônica;
- e) Portadores de câncer que necessitam de quimioterapia ou radiologia.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 26 de Agosto de 2004 .

CARLOS ALBERTO SANTOS MARTINS
VEREADOR

A GRATUIDADE NO TRANSPORTE PÚBLICO AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA E AOS DOENTES CRÔNICOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

I – Introdução

O presente projeto destina-se a beneficiar, gratuitamente, o acesso aos transportes coletivos do município de Japeri para os portadores de deficiência crônicas.

II – Justificativas

Milhares de pessoas lutam não só contra a doença, debilidade ou deficiência, mas contra as dificuldades financeiras que, em muitos casos, faz com que abandonem os tratamentos específicos e a escola. O poder público tem a obrigação de garantir o direito dessas pessoas a fim de serem reconhecidos seus direitos como cidadãos amparados pela constituição Federal.

Tais cidadãos necessitam de uma lei municipal que garantam seu acesso aos transportes coletivos municipais, possibilitando-os a oportunidade de ir e vir dos hospitais, clínicas e escolas.

III – Objetivos

- 1- Promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas portadoras de deficiência;
- 2- Fomentar a definição da política municipal de atendimento à pessoas portadora de deficiência em consonância com a política adotada pela federação Nacional;
- 3- Possibilitar o reconhecimento público da legitimidade de os usuários citados terem assegurados o caráter de política de Proteção Social;
- 4- Garantir o acesso ao tratamento terapêutico de reabilitação, especializado, de manutenção às pessoas portadoras de deficiência e doenças crônicas, bem como à frequência escolar dos referidos neste item;

IV – Desenvolvimento:

A comunidade local, na pessoa de seu representante do Legislativo Municipal, solicita que se aprecie, na Câmara Municipal de Japeri a solicitação da gratuidade de transporte público aos portadores de deficiência e doentes crônicos.

Far-se-á necessário intercâmbio entre as Secretarias Municipais – Transporte, Saúde, Ação Social e Educação – com o Poder Público e as famílias responsáveis pelos cidadão em questão.

Todas as partes envolvidas velarão pelo cumprimento dos direitos fundamentais do ser humano, que aqui, na forma de transporte, quer prover condição indispensável ao seu pleno exercício.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS
ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E TOMADA DE
CONTAS.

PROJETO N 077/2/2004.

AUTORIA CARLOS ALBERTO SANTOS MARTINS

DESIGNO RELATOR, O VEREADOR

Márcio R. Francisco
PRESIDENTE {MÁRCIO}

VICE-PRESIDENTE {ENÉAS}

O PROJETO EM TELA, DE AUTORIA DO CARLOS ALBERTO SANTOS MARTINS

, CUJA EMENTA É " CONCEDE
GRATUIDADE NO TRANSPORTE PÚBLICO AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA
E AOS DOENTES CRÔNICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

APRECIADO PELOS MEMBROS DESTA COMISSÃO, RECEBE PARECER
FAVORÁVEL, POIS APONTA OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
FINANCEIROS PARA OCORRER AS DESPESAS DELE DECORRENTES.

E SENDO ASSIM, APÕEM SUAS ASSINATURAS CONFORME
SE VÊ LOGO ABAIXO.

Marcos da Silva Arruda
RELATOR {MARCOS DA SILVA ARRUDA}

Silas Reis Félix
MEMBRO {SILAS REIS FÉLIX}

MEMBRO {ÉLIO RODRIGUES FORTINI}



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL.

PROJETO N 077 /2004.

AUTORIA CARLOS ALBERTO SANTOS MARTINS

DESIGNO RELATOR, O VEREADOR

PRESIDENTE {ÉLIO}



VICE-PRESIDENTE {ONTIVEROS }

O PROJETO EM TELA DE AUTORIA DO CARLOS ALBERTO SANTOS MARTINS

_____, CUJA EMENTA É: " CONCEDE
GRATUIDADE NO TRANSPORTES PÚBLICO AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS
E AOS DOENTES CRÔNICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

APRECIADO PELOS MEMBROS DESTA COMISSÃO, RECEBE PARECER
FAVORÁVEL TENDO EM VISTA NÃO SE CONSTARAR QUALQUER
INFRIGÊNCIA QUANTO A SUA CONSTITUCIONALIDADE, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL..

E SENDO ASSIM, APÕEM SUAS ASSINATURAS CONFORME
SE VÊ LOGO ABAIXO.



RELATOR {MÁRCIO RODRIGUES FRANCISCO}



MEMBRO {ROMÁRIO DA SILVA PORTO}



MEMBRO {DARLEI GONÇALVES BRAGA }



*Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro*

URGÊNCIA ESPECIAL

Solicitamos urgência especial para o Projeto de Lei nº 077/2004 de autoria do Ver. Carlos Alberto Santos Martins cuja Ementa diz: “Concede gratuidade no transporte público aos portadores de deficiência e aos doentes crônicos e dá outras providências”

Sala das Sessões, 09 de Setembro de 2004.

Marcos da Silva Amador



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri
PODER LEGISLATIVO

LEI N° / 2004.

“Concede gratuidade no Transporte Público aos portadores de deficiência e aos doentes crônicos e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I:

Art. 1º - Fica concedida a gratuidade no transporte coletivo do Município de Japeri para os portadores de deficiência crônica.

§ 1º - O Poder Executivo deverá promover o cadastramento dos deficientes e viabilizando o acesso no transporte coletivo através de passe especial, com validade a partir do pedido do passe especial até 01 (um) ano, que o identifique mediante:

- a) preenchimento da ficha de Cadastro e Controle, que será fornecida pela Secretária Municipal de Saúde, onde conste laudo médico;**
- b) laudo médico, dado pelo médico e especificando a necessidade e a frequência do deslocamento para tratamento necessário, tipo de tratamento necessário e a necessidade de acompanhante;**
- c) comprovação de residência no município de Japeri;**
- d) comprovação de matrícula em escola regular ou especial, quando for o caso;**
- e) identificação do tipo de transporte e linha de percurso;**
- f) fornecimento de fotografia 3x4 recente.**

§ 2º - O passe deverá ser revalidado anualmente, mediante comprovação de necessidade e depois de preenchidas todas as etapas do parágrafo anterior.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri
PODER LEGISLATIVO

§ 3º - As doenças abrangidas por esta Lei são:

- a) Portadores de deficiência (mental, física, visual, auditiva);
- b) Portadores de doença renal crônica e ostomizados;
- c) Portadores do vírus HIV
- d) Portadores de doença mental crônica;
- e) Portadores de câncer que necessitam de quimioterapia ou radiologia.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 14 de Setembro de 2004 .


JOSE ALVES DO ESPÍRITO SANTO
PRESIDENTE